

LEI 549/01, de 18 de dezembro de 2001.

EMENTA: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a incorporar a seu patrimônio terrenos urbanos e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do Município, na medida da provocação dos interessados todos os terrenos situados no perímetro urbano da cidade de Barreiras, que não estejam devidamente matriculados nos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras, em nome de pessoas físicas, jurídicas e instituições públicas.
- Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal identificará tais imóveis e os cadastrará.
- Art. 3º-** O Poder Executivo procederá a doação ou cessão de direito real de uso dos imóveis que incorporar ao seu patrimônio em razão desta Lei aos seus possuidores.
- Art. 4º-** O possuidor para gozar dos benefícios desta Lei provará o exercício de posse, há mais de 10 (dez) anos, por si e seus antecessores, através de processo administrativo, provocado por requerimento do interessado, devidamente instruído com a planta ou acompanhado de prova de que o bem objeto do pedido não se encontra registrado em nome de terceiro e certidão negativa de tributos municipais, bem como de qualquer meio de prova admitido no direito brasileiro.
- Art. 5º-** O Poder Executivo procederá vistoria no imóvel, publicará edital dando publicidade ao requerimento do interessado e não havendo impugnação fundada à postulação outorgará ao requerente o título de doação ou cessão de direito real de uso.

- Art. 6º-** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos imóveis urbanos que lhe foram doadas pelos sucessores de Rosalvo Boaventura aos seus possuidores, observando-se as formalidades prescritas nos artigos 4º e 5º desta Lei.
- Art. 7º-** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei através de Decreto.
- Art. 8º-** Esta Lei convalida expressamente todas as doações efetivadas pelo Município de Barreiras, arrimadas pela Lei nº 12 de 09 de junho de 1980.
- Art. 9º-** Esta Lei não se aplica aos terrenos que estejam matriculados na data de sua sanção, em nome do Município.
- Art. 10-** Esta lei entrará em vigor após sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2001.

JOSÉ ARAÚJO DE SÁ TELES

Presidente em exercício

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS

2º Secretário